



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.645, de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas, conforme específica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas do Município de Jaguariúna, cujo valor da aposentadoria ou pensão seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, uma cesta básica mensal contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, em respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade.

Art. 2º Os itens que compõe a cesta básica estão veiculados no anexo único da Lei Municipal nº 909, de 27 de novembro de 1989.

Art. 3º O benefício de concessão de cesta básica deve ser revisto a cada 12 (doze) meses para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º A concessão do benefício cessa quando forem superadas as condições referidas nesta lei ou em caso de morte do beneficiário.

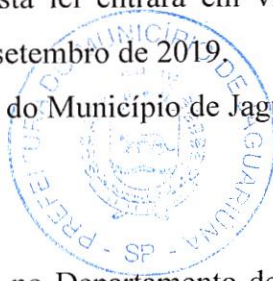
§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jaguariúna conceder e avaliar o preenchimento e a manutenção dos requisitos para fornecimento da cesta básica.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

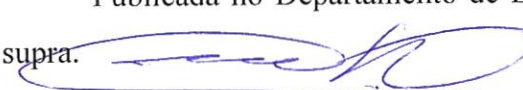
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de novembro de 2019.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo